

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018.

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Propõe Emendas ao texto da MPV
844/18.

Art. 1º O §1º do Art. 10-A da Lei 11.445 de 2007, nos termos do Art. 5º da Medida Provisória Nº 844 de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A

§ 1º O edital de chamamento público a que se refere o caput estabelecerá prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação das propostas, que conterão, entre outros: (NR)”

Art. 2º Acrescente-se o §6º ao Art. 10-A da Lei 11.445 de 2007, nos termos do Art. 5º da Medida Provisória Nº 844, de 2018:

“Art. 10-A

§ 6º É facultada aos municípios integrantes de região metropolitana a adoção dos procedimentos constantes deste artigo, desde que seja oferecido aos demais municípios componentes do ente metropolitano, com no mínimo 120 dias de antecedência, a possibilidade de participar dos referidos procedimentos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

1. Um dos mais graves problemas urbanísticos e de saúde pública em nosso país relaciona-se à situação ainda precária da estrutura de saneamento básico em muitos dos municípios brasileiros.

2. Apesar de a competência da prestação dos serviços de saneamento básico ser principalmente municipal, muitos dos municípios brasileiros, tendo em vista à





CD/18953.49727-42